



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHARIA AMBIENTAL E
SANITÁRIA - FNEAS**

REGULAMENTO ELEITORAL 2021

A Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária - FNEAS, por meio da Comissão Eleitoral Nacional – CEN, instituída nos termos do Art. 36 de seu Regimento Interno;

Considerando que a Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária - FNEAS, é uma associação de direito privado e duração indeterminada, constituída pela união e organização de Engenheiros Ambientais e Sanitaristas de representação multiprofissional, política classista, de caráter associativo, cultural, técnico, democrático e de valorização profissional, independente e sem cunho político-partidário, ideológico e religioso;

Considerando o processo eleitoral disposto no Capítulo VI do Estatuto da FNEAS;

Considerando a soberania das decisões tomadas nas Assembleias Gerais, compostas pelo Colégio de Presidentes conforme artigo 11 do Estatuto da FNEAS;

Considerando a composição necessária de sua Diretoria Executiva, nos termos no artigo 15 do Estatuto da FNEAS;

Considerando a necessidade de convocar para o processo eleitoral no ano de 2021, nos termos do artigo 34 do Estatuto da FNEAS;

Considerando as competências atribuídas à Comissão Eleitoral Nacional, nos termos da Seção V do Regimento Interno da FNEAS;

Resolve,

Aprovar e publicar o presente Regulamento Eleitoral de que trata o artigo 34 de seu Estatuto, nas condições, termos e encargos que seguem:



REGULAMENTO ELEITORAL 2021 DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA – FNEAS

Art. 1º: Este Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, a iniciar no dia 01/09/2021 e com término no dia 31/08/2023;

Parágrafo Único: O pleito do qual trata o presente Regulamento Eleitoral será organizado, fiscalizado, dirigido, orientado, realizado, apurado o resultado, registrando tudo em ata específica pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, quanto ao final esta comissão dará posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, durante Assembleia Geral conforme o artigo 11 do Estatuto da FNEAS.

I- Compete a CEN todos os atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, e as decisões emanadas de seu colegiado.

II- O colegiado da CEN será composto por 5 (cinco) membros titulares e até 5 (membros) suplentes, devendo ser preferencialmente um membro (titular e suplente) por região geográfica do país, onde entre os membros titulares deverão ter: o presidente e o secretário da referida Comissão, membros estes escolhidos na Assembleia Geral Ordinária da FNEAS de 08 de abril de 2021;

a- Na ausência do Presidente da Comissão, o Secretário assumirá a coordenação dos trabalhos e, na falta destes, o membro mais idoso entre os demais membros.

b- As decisões da CEN serão passíveis de recurso à esta mesma CEN, por parte dos interessados, sempre no prazo de 72 horas da tomada de ciência da decisão proferida;

III- Das decisões de que trata o inciso I deste artigo, caberá apenas um único recurso;

IV- Os recursos, inclusive pedidos de impugnação de candidatura, deverão ser encaminhados à CEN pelo representante da candidatura objeto do pedido ou da decisão ou outro interessado no pleito, desde que membro com direito de votar e ser votado na FNEAS, e deve conter os fundamentos em que se apoiam para os pedidos ou recursos;

V- Cabe a CEN 30 (trinta) dias corridos da eleição publicar a lista com todas as associações aptas a votarem nesse pleito, assim como lançarem candidatura a qualquer um dos cargos da diretoria e/ou conselho fiscal.



VI- Uma vez proferida a decisão em grau de recurso, pela CEN, não caberá mais nenhum outro à referida Comissão, sendo a decisão proferida, considerada resolvida, inclusive os de impugnação de inscrição de chapas;

VII- Os prazos fixados neste Regulamento Eleitoral se extinguem sempre às 24:00h do dia previsto para seu encerramento;

VIII- Os recursos devem ser dirigidos ao endereço eletrônico constante no art. 4º, § 3, devendo sê-lo unicamente por via digital em documento assinado, digitalizado e encaminhado pelo interessado de que trata o inciso III deste artigo;

IX- Os recursos serão considerados em seus prazos desde que protocolados e acolhidos na caixa de entrada do e-mail constantes no art. 4º, § 3 atendidos os critérios de horário previsto no inciso V do presente artigo.

X- A CEN terá 72 horas da data e hora do recebimento do recurso para apresentar uma decisão acerca deste e comunicar à parte interessada;

XI- As decisões da CEN serão tomadas em colegiado, presidido este pelo seu Presidente e tomadas por maioria simples dos presentes;

XII- As decisões tomadas pela CEN deverão ser lavradas em atas, disponibilizadas imediatamente por meio digital aos interessados;

XIII- As convocações para os membros da CEN participarem das reuniões de colegiado de que trata o inciso X do presente artigo, serão efetuadas por meio digital pelo Presidente da CEN em até 12 (doze) horas após o recebimento dos recursos;

XIV- Compete a CEN o recebimento das chapas pré-candidatas e a decisão quanto à homologação e efetivação da inscrição destas, nos termos do artigo 4º do presente Regulamento Eleitoral.

XV- A posse dos candidatos eleitos será dada pelo Presidente da CEN, após a proclamação do resultado e depois de julgados eventuais recursos, durante Assembleia Geral conforme o artigo 11 do Estatuto da FNEAS.

Art. 2º: O calendário oficial que norteará os prazos do processo eleitoral são:

I – De 50 (cinquenta) dias corridos, no mínimo, de antecedência da data prevista para o pleito para



publicação do Regulamento Eleitoral;

II- De 30 (trinta) dias corridos de antecedência para o pleito eleitoral para registro das pré-candidaturas, cujo prazo expira em 19/07/2021, atendido o disposto no art. 1º., parágrafo único, inciso V do presente Regulamento Eleitoral;

III- de 15 (quinze) dias corridos de antecedência do pleito eleitoral para o lançamento do edital convocatório das eleições, cujo prazo se expira em 03/08/2021, atendido o disposto no art. 1º., parágrafo único, inciso V do presente Regulamento Eleitoral;

IV- De 15 (quinze) dias corridos de antecedência para o pleito eleitoral para a efetiva comunicação oficial quanto a realização das eleições com envio da lista das candidaturas homologadas às Associações Federadas e outros interessados.

Art. 3º: O pleito eleitoral está fixado para o dia 18/08/2021;

Parágrafo 1º: As eleições, conforme data marcada no caput deste, ocorrerão em modalidade eletrônica e virtual.

Parágrafo 2º: No edital de convocação deverão constar as informações de que trata o Parágrafo 1º deste quanto à ferramenta eletrônica de votação e dia de realização das eleições.

Art. 4º: O registro das candidaturas poderá ser realizado de duas formas. Poderá o candidato realizar sua inscrição para o pleito de um cargo em específico ou poderão a união de candidatos à diferentes cargos se organizarem e se candidatarem em formato “chapa”, sendo informado no Requerimento de Inscrição Eletrônico, a qual deverá contemplar todos os cargos previstos no artigo 15 do Estatuto da FNEAS relativamente à: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor de Política Financeira, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Social, sendo informado no Requerimento de Inscrição Eletrônico. Contemplando contemplando as 6 (seis) vagas para o Conselho Fiscal, visto o Art. 37 do Estatuto da FNEAS, entre Titulares e Suplentes, por ordem decrescente de número de votos recebidos.

I- Havendo mais de uma chapa inscrita ao pleito, ou mais de um candidato a um específico cargo, a eleição se dará cargo a cargo, conforme artigo 15 do Estatuto da FNEAS, devendo haver equidade de gênero na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II- O candidato que se inscrever para concorrer a um determinado cargo, caso não seja eleito, não poderá se inscrever para outro cargo no mesmo pleito.



III- As candidaturas deverão ser realizadas através de Requerimento Eletrônico padrão disponibilizado em formulário no *site* <https://fneas.org.br/voto/>, dirigido a CEN, em que conste o nome, cargo pretendido, nº de inscrição no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia – CREA ou do Registro Nacional do Conselho Federal de Agronomia e Engenharia – CONFEA do candidato ou de todos os candidatos de uma chapa.

IV- Todos Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos e informações no ato da inscrição:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Registro no Crea;
- e) Registro Nacional do Profissional (RNP);
- f) E-mail de correspondência;
- g) Telefone;
- h) Endereço completo;
- i) CRQ do Crea de origem válida, no mínimo até a data da eleição;
- j) Certidão Negativa de Infração de Ética, emitida pelo CREA informado no erguimento de inscrição;
- k) Certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a 90 (noventa dias) corridos da data da emissão;
- l) Cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, conforme Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo 1º: As candidaturas que, ao término do prazo para inscrição destas não estiverem em conformidade com este Regulamento, serão impugnadas pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN.

I- As candidaturas concorrentes podem impugnar-se umas às outras;

II- O prazo que uma candidatura impugnante tem para oferecer ato de impugnação contra a outra impugnada é 48 horas, improrrogáveis;

III- A candidatura impugnada tem 48 horas, improrrogáveis, para oferecer defesa, findo os quais a CEN julgará a impugnação.

IV- O prazo a que se refere o inciso II deste parágrafo inicia-se no momento em que a CEN comunicar por e-mail aos interessados quanto às inscrições de candidaturas realizadas e cujas inscrições



foram efetivamente aceitas pela CEN.

V- A todos os prazos previstos neste parágrafo devem observar o previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso V.

Parágrafo 2º: Das impugnações de que trata o Parágrafo 1º do presente artigo, caberão recursos nas condições e termos previstos no art. 1º, parágrafo único, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII do presente

Parágrafo 3º: Pedidos diversos de consulta dirigidos à CEN, recursos de impugnação e outras ações que julgarem necessárias quanto ao pleito eleitoral, por parte das candidaturas pretendentes de inscrição e de que trata o caput do presente artigo e recursos de impugnação de que trata o art. 4º, § 1º, incisos I, II e III, deverão ser protocolados pelo endereço eletrônico comissaoeleitoralfneas2021@gmail.com, atendido o termo de que trata o art. 1º, parágrafo único, inciso V do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 4º: Poderão ser candidatos somente os membros do Colégio de Presidentes (presidentes de associações federadas), conforme artigos 10 e 14 do Estatuto da FNEAS. OBSERVAR o PARÁGRAFO ÚNICO, segundo o qual o representante será o Presidente e seu suplente qualquer profissional filiado...

I- Casos de impedimento de candidaturas em relação a sua condição de candidato será analisado em separado pela CEN e o impedimento de algum membro da citada chapa em compô-la não impugnará os demais membros, podendo os remanescentes da chapa impugnada providenciar a substituição do membro impugnado, retirando o membro que não satisfaz as condições impostas neste parágrafo 4º e atendidos os termos do art. 1º, inciso V, art. 2º, inciso II e art. 4º incisos I, II e III.

a- Caso a chapa, nos prazos previstos não apresente substituto ao nome impugnado, os demais candidatos concorrerão ao pleito eleitoral, sendo considerada cancelada a inscrição do candidato inapto.

Parágrafo 5º: Caso a inscrição ao pleito se dê na forma de chapa, no ato de sua inscrição deverá encaminhar à CEN seu Programa de Trabalho.

Parágrafo 6º - Caso a inscrição seja individual, cada candidato deverá encaminhar seu Programa de Trabalho à CEN, no momento de sua inscrição.

I- A não apresentação do Programa de Trabalho, ensejará a impugnação da chapa e/ou do candidato individual.

II- A impugnação de que trata o inciso I do presente parágrafo será provisória e se permitirá a apresentação do Programa de Trabalho sempre nos termos do art. 2º, inciso II e art. 1º, inciso V.

III- Uma vez apresentado o Programa de Trabalho e não restando impugnação alguma quanto à sua composição, a chapa e/ou candidatura individual terá seu registro homologado por parte da CEN.



Parágrafo 7º: A CEN, 48 horas após o encerramento dos prazos de registro das chapas apresentará a Diretoria Executiva da FNEAS e ao Colégio de Presidentes lista completa das candidaturas efetivamente registradas com os respectivos nomes dos candidatos a cada cargo, ou em caso de chapa, os nomes dos membros componentes de cada chapa.

I- Os prazos de impugnação de chapas de que trata o art. 4º, § 1º, incisos I, II e III iniciam-se na data da publicação de que trata o caput do presente parágrafo.

Art. 5º: Após a homologação das candidaturas, as mesmas poderão livremente exercer seu direito de campanha eleitoral, no sentido de divulgar os Planos de Trabalho e outras informações pertinentes ao objeto de suas candidaturas à Diretoria Executiva da FNEAS.

I- Vedado é o uso dos veículos de comunicação oficiais da FNEAS, das entidades e associações filiadas à FNEAS e do Sistema CONFEA/CREA e Mútua tais como, e-mails institucionais, sites, páginas de Mídias sociais de uso rotineiro e conhecido das referidas Instituições e outros meios oficiais impressos e falados das referidas instituições, para divulgação das chapas e candidaturas.

Parágrafo único: em caso da não observância das condições constantes neste artigo, inciso I, a CEN, após denúncia, se manifestará pela impugnação da candidatura infratora, uma vez comprovadas as violações.

I- Da decisão que trata o presente parágrafo caberá recurso que deve ser encaminhado e será julgado pela CEN no prazo máximo de 72 horas após a interposição do recurso.

Art. 6º: No dia designado para o pleito, serão disponibilizadas as ferramentas eletrônicas e virtuais para a realização da eleição.

I- O tempo para a realização do pleito será de 10 (dez) horas, iniciando-se às 08:00 e encerrando-se às 18:00.

Art. 7º.: Caberá a CEN divulgar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do pleito, a plataforma virtual e os procedimentos para votar.

Art. 8º: Uma vez proclamado o resultado pelo Presidente da CEN, este dará posse à nova Diretoria Eleita da FNEAS durante Assembleia Geral conforme o artigo 11 do Estatuto da FNEAS.

I- A CEN ficará responsável em elaborar a ata e termos de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

Art. 9º: Os documentos gerados durante o processo eleitoral serão disponibilizados no site da FNEAS que este faça guarda dos mesmos por um período mínimo de dois anos, tempo em que tais documentos



Ihe serão entregues na condição de fiel depositário e deverá disponibilizá-los somente mediante ordem judicial.

I- A outra cópia original da ata do pleito será, após a posse do presidente eleito, entregue a este para que cumpra todos os efeitos legais e estatutários.

Art. 10º.: É parte integrante deste Regulamento Eleitoral a ata da Assembleia Geral da FNEAS do dia 08 de abril de 2021 onde constam a nomeação do Presidente da CEN e de seus demais membros integrantes, inclusive suplentes.

Art. 11º.: Ao final do pleito, após julgados todos os recursos e dada posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos, a Comissão Eleitoral Nacional - CEN da FNEAS será desfeita, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da FNEAS.

Art. 12º.: Eventuais omissões e dúvidas suscitadas pelos interessados e/ou omissões do presente Regulamento Eleitoral, serão de pronto sanadas pela CEN num prazo máximo de 48 horas da data da protocolização de eventual manifestação, que devem ser realizadas no endereço eletrônico comissaoeleitoralfneas2021@gmail.com .

I- O endereço comissaoeleitoralfneas2021@gmail.com, é o endereço oficial para toda e qualquer manifestação relativa ao pleito da FNEAS de 2021, para todos os atos necessários previstos no presente Regulamento Eleitoral.

II- Todas as manifestações oficiais por parte da CEN aos interessados, serão única e exclusivamente realizadas através do e-mail citado no caput do presente artigo.

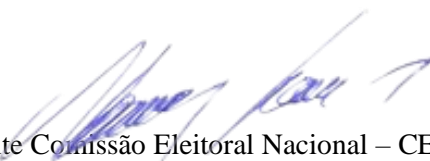
III- O foro de assinatura do presente Regulamento Eleitoral ficou decidido pela cidade de Palmas e Comarca de domicílio e residência do Presidente da CEN. Esse documento deve ser aprovado e na ocasião a sede da comarca deverá ser informada.

IV- O presente Regulamento Eleitoral consta de 9 (nove) páginas, todas numeradas e rubricadas pelo Presidente(a) da CEN e cópia do “chat” onde consta a presença dos participantes da reunião virtual.



Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Palmas, 17 de abril de 2021.


Presidente Comissão Eleitoral Nacional – CEN/FNEAS

Itamar Xavier da Silva

CREA: 8116-0 D CREA/TO – CPF: 309.388.991-04

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional- CEN

Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária - FNEAS

Itamar Xavier 20:23
Itamar Xavier da Silva

Você 20:23
Tamires Raquel Gonçalves Silva

Heloisa Pontarolo 20:23
Heloísa Pontarolo

Carla Viviane Lima Ozorio 20:23
Carla Viviane De Lima Ozório

Rubens Bentes da Silva 20:25
Rubens Bentes da Silva